

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 – CEP.29540-000 – Ibitirama – ES.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.032/2013.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas prerrogativas legais e regimentais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar 07 (sete) médicos plantonistas por prazo determinado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado de 01 (um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do prefeito municipal, após a devida comprovação, em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão requisitante.

Art. 4º - Para efeitos de remuneração será pago aos médicos plantonistas contratados o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) para os plantões de 24 (vinte e quatro) horas, realizados em dias úteis, e de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os plantões de 24 (vinte e quatro) horas realizados nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

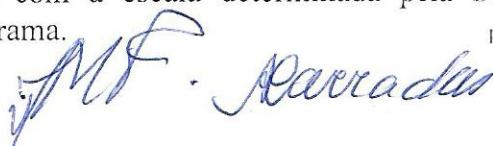
Art. 6º - Os contratados na forma do art. 1º não poderão, findo o prazo constante no art. 2º, ser novamente contratados sem autorização expressa do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Nenhuma contratação prevista na presente lei poderá ser realizada se existirem candidatos aprovados em concurso público para cargos ou empregos constantes nesta lei.

Art. 8º - O contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público está sujeito aos mesmos deveres, direitos, proibições e ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais efetivos.

Art. 9º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será fixado por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com a escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ibitirama.

p 01/02-ets



Art. 10 – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- III – unilateralmente, pela Administração, decorrente de conveniência administrativa devidamente fundamentada, em que fique evidente o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – pela homologação de concurso público realizado para os cargos previstos nesta lei.

Art. 11 É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licenças previstas nos incisos II, III, IV, V, VIII, X, XI, XII, XIII, XX e XXIII do art. 57 da Lei n.º 025/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda que a licença ultrapasse o prazo previsto no ato de admissão.

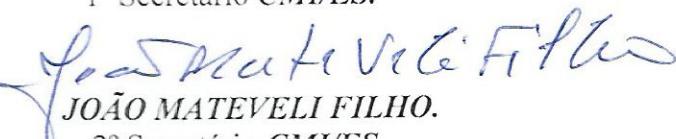
Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Plenário “Antônio de Almeida Costa”
Ibitirama-ES, 26 de dezembro de 2013.


JOSE TAVARES DE MOURA

Presidente CMI/ES.


ANTONIO VILETE BARRADAS
1º Secretário CMI/ES.


JOÃO MATEVELI FILHO.
2º Secretário CMI/ES.